

**AO JUIZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE
ARAPIRACA/AL**

MARIA LUIZA DE JESUS GOMES, brasileira, solteira, menor, inscrita no CPF sob o nº 140.259.524-75, neste ato representada por sua mãe, Sra. **ANA CLEIA SILVA DE JESUS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 3698533 SSP/PARA, inscrita no CPF sob o nº 702.377.002-04, **NATALIANA PALMEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, menor, inscrita no CPF sob o nº 120.582.644-01 e RG nº 3813273 SSP/AL, neste ato representado por sua mãe, Sra. **ILDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, camareira, portadora do RG nº 4183249-3 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 400.737.004-44, **MARCONDES PALMEIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (MF) sob nº 351.574.168-22 e RG 49224494 SSP/SP, ambos residente e domiciliado na Avenida Jany Camelo Lima, n.70, Bairro Planalto, CEP 57.308-310, Arapiraca/AL, **MARCOS PALMEIRA GOMES**, brasileiro, casado, operador de máquinas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (MF) sob nº 345-044.298-88 e RG 36445583-4 SSP/SP, **LUANA LARISSA PALMEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, assistente administrativo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (MF) sob nº 120.582.794-33 e RG 3813273-7 SSP/AL, todos residentes e domiciliados na Avenida Jany Camelo Lima, n.70, Bairro Planalto, CEP 57.308-310, Arapiraca/AL, por sua procuradora abaixo firmada, Bela. **QUITÉRIA DE SOUZA SANTOS**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o nº. 8.856, com endereço profissional no rodapé desta, legalmente constituída mediante instrumentos de mandatos inclusos, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua



da Assembleia, 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:

1. JUSTIÇA GRATUITA

Os Requerentes pleiteiam os benefícios da Justiça Gratuita assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e nos termos da Lei nº 7.115/83, arts. 1º e 2º, Lei 1.060/50 e 7.510/86, tendo em vista que o Requerido não tem condições de arcar com as despesas processuais, pois se o fizer comprometerá seu sustento e de sua família, conforme se verifica por meio de declaração de insuficiência de renda em anexo, sendo considerado “pobre” na acepção jurídica da palavra.

Finalmente, pugna que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita pleiteados pelos Requerentes.

2. DOS FATOS

Os Requerentes são filhos do “de cujus” Luiz Palmeira Gomes que faleceu em 21 de agosto de 2016.

Ocorre que a indenização por DPVAT deveria ser paga aos filhos e a companheira do falecido que não conseguiu comprovar a união estável do casal conforme demonstra sentença (em anexo).

Desta forma os 50% restante devido a companheira passam a ser dos filhos que são os herdeiros legítimos na linha sucessória, destaca-se que o valor restante é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Vale salientar que os herdeiros tentaram pleitear junto a seguradora o valor restante da indenização por DPVAT do “de cujus”, e foram informados que apenas pela esfera judicial para adquirir o direito.

3. DO DIREITO

Os demandantes pretendem receber a indenização da requerida, uma vez que, ingressou na via administrativa e não foi indenizado pela mesma, conforme documento anexado, por exigir documentações desnecessárias.

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do Seguro DPVAT), em seu art. 2º, traz a seguinte redação:

Art. 2º - Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: ...

I) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

O seguro é obrigatório quando os danos pessoais são causados por veículos automotores de via terrestre, abrangendo todas as pessoas acidentadas na via terrestre.

No presente caso, o pai dos requerentes veio a falecer em acidente automobilístico enquanto trabalhava na VIA PUBLICA – BR 222KM 382 EM SANTA INES/MA, restando a estes somente acionar a seguradora para receber a indenização do seguro DPVAT. Porém, a seguradora não concedeu a indenização aos requerentes na via administrativa.

Vale ressaltar ainda que os requerentes devem serem indenizados de acordo com o art. 3º da lei supramencionada, com redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009, que aduz:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez

permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de morte;

Importante destacar que pela morte de seu pai os requerentes, tem direito, portanto a receber o valor total do seguro obrigatório DPVAT, já que não há outros herdeiros para pleitear o direito.

4. DOS PEDIDOS

Dianete do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a)** os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, uma vez que se declaram pobres na acepção jurídica da palavra, declaração em anexo;
- b)** que seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação a fim de que os requerentes recebam a indenização referente ao DPVAT, no valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais);
- c)** a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, no endereço inicial, para querendo contestar a presente ação na forma e modo legal, sob pena de revelia;
- d)** a inversão do ônus da prova, com fulcro no inc. VII e VIII do art. 6º do CDC; ficando ao encargo da acionada a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao andamento do feito;
- e)** finalmente a condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do CPC.

Pretende provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

QSS

Quitéria de Souza Santos OAB/AL 8.856

Dá-se a causa o valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

Nesses termos,
pede deferimento.

Arapiraca/AL, 06 de agosto de 2019.

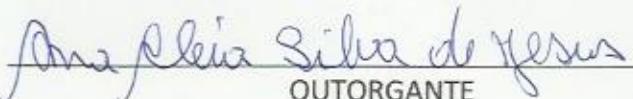
Quitéria de Souza Santos
OAB/AL 8.856

Joyce Nayara Pereira Almeida
OAB/AL 14.653

PROCURAÇÃO PARTICULAR COM REPRESENTAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, MARIA LUIZA DE JESUS GOMES, brasileira, solteira, menor, inscrita no CPF sob o nº 140.259.524-75, neste ato representado por sua mãe, Sra. ANA CLEIA SILVA DE JESUS, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 3698533 SSP/PARA, inscrita no CPF sob o nº 702.377.002-04, ambas residentes e domiciliadas no Avenida Jany Camelo Lima, nº 70, Bairro Planalto CEP. 57.57.308-310 – Município de Arapiraca/AL - nomeia e constitui como sua procuradora a Bela. Quitéria de Souza Santos, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o nº 8.856, com endereço profissional estabelecido na Rua 30 de Outubro, 17- Ed. San Francesco- 1º Andar- Sala 107- Centro-Arapiraca/AL, outorgando-lhes amplos poderes para fim de representar-me junto ao Poder Judiciário, Órgãos Administrativos, Autarquias Federais, onde necessário for, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, usar dos poderes constituídos na cláusula “AD JUDICIA”, substabelecer no todo ou em parte, podendo agir em conjunto ou separadamente, e todo, o mais praticar o fiel desempenho deste mandato, pelo que dou tudo por firme e valioso, inclusive, representar-me com o fim específico para propor Ação Ordinária de Indenização.

Arapiraca/AL, 03 de novembro 2016.



OUTORGANTE

PROCURAÇÃO PARTICULAR COM REPRESENTAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, NATALIANA PALMEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, menor, portadora do RG nº 3813273 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 120.582.644-01, neste ato representado por sua mãe, Sra. ILDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, camareira, portadora do RG nº 4183249-3 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 400.737.004-44, ambas residentes e domiciliados no Avenida Jany Camelo Lima, nº 70, Bairro Planalto CEP. 57.57.308-310 – Município de Arapiraca/AL - nomeia e constitui como sua procuradora a Bela. Quitéria de Souza Santos, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o nº 8.856, com endereço profissional estabelecido na Rua 30 de Outubro, 17- Ed. San Francesco- 1º Andar- Sala 107- Centro- Arapiraca/AL, outorgando-lhes amplos poderes para fim de representar-me junto ao Poder Judiciário, Órgãos Administrativos, Autarquias Federais, onde necessário for, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, usar dos poderes constituídos na cláusula “AD JUDICIA”, substabelecer no todo ou em parte, podendo agir em conjunto ou separadamente, e todo, o mais praticar o fiel desempenho deste mandato, pelo que dou tudo por firme e valioso, inclusive, representar-me com o fim específico para propor Ação Ordinária de Indenização.

Arapiraca/AL, 03 de novembro 2016.



OUTORGANTE

PROCURAÇÃO

QUITERIA DE SOUZA SANTOS
OAB/AL 8.856

OUTORGANTE: MARCONDES PALMEIRA GOMES, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (MF) sob nº 351.574.168-22 e RG 49224494 SSP/SP e LUANA LARISSA PALMEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, assistente administrativo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (MF) sob nº 120.582.794-33 e RG 3813273-7 SSP/AL, ambos residentes e domiciliados na Avenida Jany Camelo Lima, n.70, Bairro Planalto, CEP 57.308-310, Arapiraca/AL.

OUTORGADA: QUITÉRIA DE SOUZA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, CPF/MF Nº 642.575.504-06 e, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o nº 8.856, com endereço profissional na Rua 30 de outubro, nº 17 – Empresarial San Francesco, 1º andar, sala 107 - Centro, Arapiraca – Alagoas.

Pelo o presente instrumento particular de mandato, a Outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, a quem confere amplos poderes para o **foro em geral**, para representá-la em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, até final decisão, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir e transigir, podendo, ainda a outorgada, substabelecer com ou sem reserva, todos os poderes aqui conferidos, tudo para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Arapiraca, 03 de novembro de 2016.

Marcondes Palmeira Gomes Luana Larissa Palmeira da Silva

Outorgante

Outorgante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS
DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI, MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Nova Cantareira, 2345/2347 - Tucuruvi

CEP: 02.341-000

Fone: (011)6953.01.25

Neusa Oliva
Escrivente

Maria Elena Castagnoli Costa Neves

Oficial e Tabeliã

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas
22º Subdistrito

CERTIDAO DE NASCIMENTO

CERTIFICO

que, às folhas 180, no Livro A nº 424 de Registro de Nascimento, sob nº de ordem 135.003, foi lavrado o assento de **MARIA LUIZA DE JESUS GOMES**, nascida no dia **trinta e um de outubro de dois mil e u (31/10/2001)**, às cinco horas e quinze minutos, no Hospital São Luiz Gonzaga, neste Subdistrito, São Paulo, Estado de São Paulo, do sexo feminino.

Filha de **LUIZ PALMEIRAGOMES**, natural de Arapiraca, Estado de Alagoas e de **ANA CLEIA SILVA DE JESUS**, natural de Belém, Estado do Pará.

Sendo avós paternos **MANOEL GOMES** e **AURELINA JOSEFA GOMES** e avós maternos **JOSE MARIA SOUZA DE JESUS** e **RUTH SILVA DE JESUS**.

Foi declarante **LUIZ PALMIRA GOMES (PAI)**.

Registro lavrado no dia 22 de novembro de 2001.

Observações: Registro lavrado de acordo com o artigo 30 da Lei 6015 de 31/12/1973.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 22 de novembro de 2001.

Neusa Oliva

NEUSA OLIVA
Escrivente Autorizada

Neusa Oliva
Escrivente Autorizada



PROCURAÇÃO

QUITERIA DE SOUZA SANTOS
OAB/AL 8.856

OUTORGANTE: MARCOS PALMEIRA GOMES, brasileiro, casado, operador de máquinas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (MF) sob nº 345-044.298-88 e RG 36445583-4 SSP/SP, ambo residente e domiciliado na Avenida Jany Camelo Lima, n.70, Bairro Planalto, CEP 57.308-310, Arapiraca/AL.

OUTORGADA: QUITÉRIA DE SOUZA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, CPF/MF Nº 642.575.504-06 e, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o nº 8.856, com endereço profissional na Rua 30 de outubro, nº 17 – Empresarial San Francesco, 1º andar, sala 107 - Centro, Arapiraca – Alagoas.

Pelo o presente instrumento particular de mandato, a Outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, a quem confere amplos poderes para o **foro em geral**, para representá-la em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, até final decisão, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir e transigir, podendo, ainda a outorgada, substabelecer com ou sem reserva, todos os poderes aqui conferidos, tudo para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Arapiraca, 03 de novembro de 2016.



Outorgante





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por QUITERIA DE SOUZA SANTOS e www2.tjal.jus.br, protocolado em 07/08/2019 às 16:41, sob o número 07061213120198020058.

Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0706121-3-1.2019.8.02.0058 e código 3A814BB.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió - AL CEP 57.020-510
C.N.P.J. 12.294.708/0001-81 INSC. EST. N° 24.008.146-3.

*** FATURA ***

CLIENTE/ENDERÉCO DE ENTREGA						MATRÍCULA
MARCONDES PALNEIRA GOMES AV JANY CAMELO LIMA, 70 PLANALTO 57308-310						0021580820
						MÊS/ANO
						10/2016
RESPONSÁVEL		CPHCMU		TP HORÓSCOPO		
		351.574,168-22		Y11X0111067		
DATALEITURA	LT. ANTENAS	LIT. REUN.	CONSUMO	MÉDIA	CÔNS. MATEADO	
17/10	1	1	10	10	0	
						INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
						1M000031M
ENDERECO DO NOVO						ENDEREÇO
						ARAPIRACA
SA	SE	ECONOMIAS	SETOR	QUADRADA	LOTE	TRIBUTO
3	1	1	003	012	4450	0162 000
CÓDIGO		DESCRIÇÃO			VALOR	
002		AGUA			40,30	
064		MULTA MES			0,81	
065		ATUALIZ. MONETARIA			0,13	
		JUROS DE MORA			0,26	
Valor aproximado de tributos. R\$ 3,73 PIS e COFINS. Lei 12.741 de 2012						
VENCIMENTO	23/10/2016			TOTAL A PAGAR		
				R\$ 41,50		

HISTÓRICO DE CONSUMO			HISTÓRICO DE CONSUMO		
MES/ANO	LEITURA	OL	MES/ANO	LEITURA	OL
10/2015	1 0 LI	10	04/2016	1 0 LI	10
11/2015	1 0 LI	10	05/2016	1 0 LI	10
12/2015	1 0 LI	10	06/2016	1 0 LI	10
01/2016	1 0 LI	10	07/2016	1 0 LI	10
02/2016	1 0 LI	10	08/2016	1 0 LI	10
03/2016	1 0 LI	10	09/2016	1 0 LI	10

Nº AMOSTRAS	TURBIDEZ	COR	CLORO	pH	COLIF. TOTAIS	
					E. COL.	
MÍNIMO EXIGIDO	42	42	135	42	135	0
REALIZADAS	27	27	135	27	27	0
QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	27	27	135	27	27	0
OBSERVAÇÃO						

MENSAGEM:
E COM O SEU PAGAMENTO QUE A CASAL MELHORA OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

VIA ISSUARD
VIA CASAL

MATRÍCULA	MÊS/ANO	CREME	SETOR	QUADRADA	LOTE	SUBLOTE
0021580820	10/2016	003	012	4450	0162	000
VENCIMENTO	23/10/2016	TOTAL A PAGAR			R\$ 41,50	

8264000000-4 41501351820-4 21580820102-8 01600000003-0



J. Selo de Fidelização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

Grátis
Série 000004643504



ESTADO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

LUIZ PALMEIRA GOMES

MATRÍCULA:

031039 01 55 2016 4 00016 271 0009097 71

(REGISTRO: 09097 LIVRO: 016 FOLHA: 271)

SEXO COR

masculino Parda casado e 55 anos de idade

NATURALIDADE

Arapiraca-AL 98001176120 - SSP AL

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de MANOEL GOMES e AURELINA JOSEFA GOMES. Residência: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 541 Canecão - Santa Inês\MA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e um de agosto de dois mil e dezesseis. Hora: 17:30

DIA MÊS ANO

21 08 2016

LOCAL DE FALECIMENTO

Via Pública - BR 222 KM 382 em(na) Santa Inês/MA

CAUSA DA MORTE

a) Choque Hipovolemico, b) Traumatismo Crâneo Encefálico, c) Acidente Automobilístico--

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO

E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

Cemitério Municipal de
Canaã de Arapiraca/AL

JESSICA FERREIRA PRIMO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

pelo(a) doutor(a) Dr. Leandro Soratto, CRM nº 8428

OBSERVAÇÕES

Profissão: motorista. O falecido era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido, deixou 01 (um) filho menor de idade e 03 (três) filhos maiores de idade. Tudo de acordo com informações da declarante.

Emolumentos Isentos.

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

OFICIAL REGISTRADOR: Luciana Castelo Branco de Britto

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Santa Inês/MA

ENDEREÇO: Rua do Comércio, nº 839 - Centro - CEP 65.300-000
- Santa Inês-MA, Fone: (098) 3653-1851 e-mail:
cartoriosantaines2@hotmail.com

Selo nº: 000004643504.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Santa Inês, 22 de agosto de 2016

Bruna da Silve Barros
Escrevente Juramentada

Válido somente com selo de autenticidade

PROIBIDO PLASTIFICAR

TJMA / FERJ
Serventia Extrajudicial

191 SANTA INÉS
Cartório do 2º Ofício

ARPENBRAZIL AA 003089515 BRP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.478.821/0001-63	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
	DATA DE ABERTURA 30/03/1998
NOME EMPRESARIAL J A SOUSA VEICULOS - ME	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) X K COMISSIONARIA DE VEICULOS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)	
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO	NÚMERO 016
CEP 65.300-000	BAIRRO/DISTRITO LARANJEIRAS
MUNICÍPIO SANTA INES	COMPLEMENTO UF MA
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/11/2016 às 18:16:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por QUITERIA DE SOUZA SANTOS e www2.tjal.jus.br, protocolado em 07/08/2019 às 16:41 , sob o número 07061213120198020058.
Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0706121-3-12019-8-02-0058 e código 3A814C1.

The screenshot shows a web browser window with multiple tabs open. The active tab is titled 'Centauro On-line Dados do processo' and displays the URL <https://centauro-online.centauro-on.com.br/centauroonline/#/cadastro-processos/continuar/825411>. The page is titled 'Acesso Cliente' and features the 'CENTAURO-ON Seguros para viver' logo. A navigation bar includes links for 'HOME', 'Sobre', 'Atendimento', 'Assessoria', 'Documentos', 'Notícias', 'Contato', and 'Logout'. Below the navigation is a section titled 'Dados do processo' with three buttons: 'GERAR GUIA POSTAL' (selected), 'DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA', and 'FECHAR'. A note below the buttons states: 'Vitima/beneficiário no acompanhamento do processo, poderá ver a documentação necessária ou imprimir habilitação de postagem.' The main content area is titled 'Processo' and contains two columns of data. The left column includes fields like 'Código interno:', 'Situação:', 'Veículo envolvido:', 'Data do sinistro:', 'CPF:', 'Endereço:', 'UF:', 'Telefone:', and 'Email:'. The right column includes fields like 'Megadata:', 'Tipo de processo:', 'Situação familiar:', 'Nome da vítima:', 'Data de nascimento:', 'Número:', 'Cidade:', and 'Celular:'. At the bottom of the page, a red 'ATENÇÃO!' box contains the text: 'Para o acidente pesquisado, ocorrido em 21/08/2016, o prazo para pedir indenização do Seguro DPVAT é de 3 anos, ou seja, até 21/08/2019.' The status bar at the bottom of the screen shows system icons and the text 'POR PTB2 03/10/2018 16:24'.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por QUITERIA DE SOUZA SANTOS e www2.tjal.jus.br, protocolado em 07/08/2019 às 16:41 , sob o número 07061213120198020058.

Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0706121-31.2019.8.02.0058 e código 3A814C2.



Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0017535-90.2016.5.16.0007 em 05/11/2016 10:01:56 e assinado por:

- LIVIA AZEVEDO VERAS DIAS

Consulte este documento em:
<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **16110509520754800000004421270**



16110509520754800000004421270



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ____ VARA DE TRABALHO D COMARCA DE SANTA INÉS/MA.

LUIZ PALMEIRA GOMES, brasileiro, união estável, motorista, portador do RG nº 98001176120 SSP-AL, inscrito no CPF nº 348.781.494-34 (doc.01), residente e domiciliado a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 541 (doc. 02), representado pela sua companheira **JÉSSICA PEREIRA PRIMO**, brasileira, dona de casa, viúva, portadora do RG nº 038950692010-3, inscrita no CPF nº 036.934.083-35 (doc.03), residente e domiciliada a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 541 (doc.01), por intermédio de suas advogadas (procuração em anexo doc.04), com endereço profissional a Rua Governador Sarney , nº 514-A, Santa Inês/MA, onde recebe notificações e intimações vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, PROPOR a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Em face de **J A Sousa Veículos - ME, nome fantasia XK Veículos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 02.478.821/0001-63, com sede a Avenida Castelo Branco, nº 55, Santa Inês/MA, representado neste ato por seu proprietário **Joacir Andrade Sousa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 168261920012/SSP-MA, inscrito no CPF nº 157.830.903-44, residente e domiciliado a Av. Castelo Branco, nº 16, Bairro – Canecão, Santa Inês/MA, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.



PRELIMINARMENTE DA JUSTIÇA GRATUITA

O Reclamante não possui condições financeiras para arcar com custas processuais, honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família. Assim, faz jus ao benefício da Justiça Gratuita, com supedâneo no inciso LXXIV do art. 5º da Carta Magna e do art. 2º (caput e parágrafo único) da Lei Federal nº 1060/50.

DA COMPETÊNCIA

A justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, quando proposta por empregado contra empregador, o que se apresente na presente ação, conforme aduz o Art. 114, VI, CF:

Art. 114 – Compete a Justiça do Trabalho processar e julgar: VI – as ações por dano moral e patrimonial, decorrentes da relação de trabalho.

Tendo ainda no mesmo sentido a Súmula Vinculante 22 do STF:

“A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04”.

DA LEGITIMIDADE

A viúva do Reclamante, é parte legítima para propor a presente ação, já que a mesma vivia em união estável durante 6 anos com o Reclamante, onde tinha vida pública com o de cujus, e era sabido pela família de ambos, inclusive dos filhos do falecido, assim tendo legitimidade, conforme aduz a Súmula 392 do TST:



Súmula 392/TST - 12/07/2016. Responsabilidade civil. Dano moral. Dano material. Empregado. Competência. Sucessão. Dependência. Acidente de trabalho. Doença do trabalho. Sucessores e dependentes. Julgamento pela Justiça do Trabalho. CF/88, arts. 5º, V e X e 114, VI.

Nos termos do art. 114, VI, da CF/88, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas, **ainda que propostas pelos dependentes ou sucessores do trabalhador falecido.**

Ademais, trazemos a colação, jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que vem no mesmo sentido ao descrito acima quanto a legitimidade da companheira.

TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA AIRR 7551420115140005 755-14.2011.5.14.0005 (TST). Data de publicação: 24/05/2013. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EX-COMPANHEIRA DO EMPREGADO FALECIDO EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRABALHO. **LEGITIMIDADE** AD CAUSAM. Não prospera a alegação de inadequação da via eleita, com fundamento em ilegitimidade ativa ad causam de ex - **companheira** que ajuíza **ação** de indenização por danos morais decorrente da morte de trabalhador, uma vez que é incontrovertida nos autos a existência de relação jurídica do empregado falecido com a parte autora, na condição de **companheira**, conforme se extrai da fundamentação do acórdão recorrido: -No caso concreto, era prescindível o prévio ajuizamento de **ação** visando o reconhecimento da união estável, pois a condição de **companheira** está demonstrada na Escritura Pública Declaratória à fl. 30 e reforçada nas Certidões de Nascimento das recorridas menores de idade, acostadas às fls. 25-26. Igualmente, às fls. 36-37, os extratos do Sistema Único de Benefícios emitido pelo INSS elenca as filhas e a senhora Lucilene como dependentes do trabalhador para fins de percepção de 'Pensão por Morte Previdenciária'. A questão a ser examinada refere-se à **legitimidade** ativa ad causam da autora para, em nome próprio, exigir do ex-empregador do de cujus, ora reclamado, pagamento de indenização para



reparação de danos morais advindos da morte do seu **ex-companheiro** em razão de acidente ocorrido no curso da relação de emprego. Não se pode negar que pessoas que mantiveram vínculos mais próximos com o acidentado morto também se sintam alvejadas na sua esfera íntima com a agressão perpetrada contra aquele que foi retirado do convívio com cada uma delas, em virtude de uma tragédia. Segundo a doutrina, essas pessoas são tidas como prejudicadas indiretas, visto que sofrem o dano, de forma reflexa. Dessa maneira, essas pessoas são legitimadas a pleitear indenização por danos morais, em nome próprio, em razão do dano extrapatrimonial que pessoalmente sofreram com o acidente fatal. Importante salientar.

1.DOS FATOS

O Reclamante fora admitido em outubro de 2015, na função de motorista pela empresa ora Reclamada, não sabendo a viúva precisar a data, pois a CTPS do seu marido continua em posse da empregadora, desde sua morte. O Reclamante laborava de domingo a domingo, sem o intervalo de descanso semanal conforme determinado pela CLT, fazendo ainda horas extras diariamente, devendo sempre estar à disposição da empregadora.

Acontece que o Reclamante no dia 21 de Agosto do corrente ano, um domingo, estava retornando de uma entrega, conduzindo o caminhão 13180 de placa NHN 8262, quando sofreu um acidente, vindo a falecer em decorrência do acontecido, ou seja, o mesmo deveria estar no seu descanso, junto com sua esposa, porém mais uma vez estava trabalhando no seu merecido repouso.

Após o seu falecimento, a viúva procurou a empresa Reclamada para que esta a ajudasse nas despesas que viria a ter com o falecimento, já que era o seu esposo o arrimo da família, pois ela era apenas dona de casa, a empresa se propôs a cuidar do funeral, o que foi feito, também pediu a CTPS do seu funcionário para que pudesse dar baixa e pagar as verbas rescisórias, porém a viúva se surpreendeu quando o Sr. Joacir, proprietário da empresa lhe disse que as verbas seriam apenas de 4



(quatro) meses, sendo que o Reclamante laborou por 10 (dez) meses na empresa, e com isso tendo retido a CTPS do funcionário até a presente data.

Diante da situação, a viúva encontra-se em situação delicada, pois já se passaram 2 (dois) meses da morte do seu marido, e nunca recebeu qualquer valor ou ajuda, estando em atraso com seu aluguel, e necessitando da ajuda do seu pai para sobreviver.

O Reclamante, ainda deixou duas filhas menores, de outros relacionamentos anteriores, que também necessitavam da ajuda do falecido, por todo o exposto a viúva não tem o interesse de pleitear os direitos apenas para si, mas para suas filhas menores e outros dois filhos maiores que moram em outra cidade.

2. DO DIREITO

2.1 DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada em Outubro de 2015, exercendo a função de motorista, tendo sido, porém, registrada em CTPS apenas em Maio, conforme informações dadas para viúva pela Reclamada.

Em 21 de Agosto de 2016, o Reclamante sofreu um acidente de trabalho e veio a falecer, dessa forma extinguindo-se o contrato individual de trabalho entre Reclamante e Reclamada a partir do óbito, assim para o cálculo das verbas rescisórias, considera-se a rescisão de contrato como um pedido de demissão, sem aviso prévio, assim devendo receber todos os direitos como se houvesse feito o pedido da demissão.

O reclamante laborava das 08:00 às 20:00 horas, sete dias por semana, sem o intervalo mínimo legal de 01 (uma) hora para repouso ou refeição, sem descanso semanal, prova disso que o mesmo sofreu acidente em um domingo, conforme consta em seu atestado de óbito (doc.05)



Assim sendo, a título de horas extraordinárias entende o RECLAMANTE, ter direito a receber:

- a) 01 (uma) hora extra diária em virtude da desconformidade com o art. 71, caput e § 4º, da CLT e Cláusula 41, da CCT, cuja falta de concessão deve ser considerado trabalho extraordinário, com adicional de 50% (cinquenta por cento), conforme aduz o art. 71, § 4º , da CLT no valor total de R\$ 1.079,76 (Hum mil e setenta e nove reais e setenta e seis centavos);
- b) 2 (duas) horas extras por dia laborado, por ultrapassar a jornada normal de trabalho diário de 08 (oito) horas, no valor total de R\$ 2.159,52 (Dois mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);
- c) mais 2 (duas) horas extras aos domingos, conforme súmula 146 do TST, no valor total de R\$ 479,60 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Até o presente momento, passados dois meses da data do óbito, a reclamada nunca fez o pagamento das verbas rescisórias que a lei trabalhista lhe assegura, sendo portanto cabível a imposição judicial de multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por inobservância do § 6º, alínea "b" do mesmo artigo.

Seu último salário mensal era de R\$ 1.200,00

DO ACIDENTE DE TRABALHO - CAUSA DE PEDIR REPARAÇÃO DE DANOS:

Excelência, não bastasse o descaso da Reclamada em cumprir com o pagamento das verbas rescisórias, também foi omissa no que tange às obrigações positivadas nos arts. 157, I e II da CLT, senão vejamos doravante.

Em 21 de Agosto de 2016, às 17:30 horas, o Reclamante sofreu acidente de trânsito, quando estava voltando de uma entrega e levando o veículo para fazenda do Sr. Joacir, proprietário da empresa Reclamada,



portanto configurando acidente de trabalho, já que o mesmo estava cumprindo ordens do seu empregador, conforme consta no BO feito pelo próprio empregador (doc.06), apesar de ter sido socorrido por populares o mesmo veio a falecer em decorrência do acidente no local.

Em razão do trágico evento, o contrato de trabalho foi extinto automaticamente, ficando a viúva desamparada, pois a mesma não trabalha, e apenas o Reclamante responsável pelo sustento da família, assim estando atualmente desempregada, com contas em atraso, dependendo de seu pai para ajudar em seu sustento, bem como não mais podendo ajudar as filhas menores que seu marido tem, filhas essas que contavam com ajuda do pai para seu desenvolvimento. Por estes fatos, em resumo, com a morte do Reclamante todas estão passando necessidade, já que ele era o arrimo de família, e o empregador responsável pela segurança dos seus empregados, e o Reclamante faleceu em acidente de trabalho, por isso propôs a representante do Reclamante indenização por danos morais e materiais.

O acidente do trabalho que cause deformação, dano estético, incapacidade para o trabalho, enfim, lesão ou até mesmo a morte do trabalhador, conforme o caso assegura ao trabalhador ou a sua família direito a reparação dos danos materiais e imateriais (dano moral) sem prejuízo da prestação de ordem previdenciária, conforme aduz o art. 7º,XXVIII, da Constituição Federal.

Tendo ainda no mesmo sentido, decisão do TST que segue abaixo:

TST - RECURSO DE REVISTA RR
4585720135030097 (TST). Data de publicação: 03/11/2015. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT ATENDIDOS. ATIVIDADE DE RISCO. AJUDANTE DE MOTORISTA DE CAMINHÃO. ACIDENTE EM RODOVIA. MORTE DO AJUDANTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPREGADORA. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Ante a possível violação do



art. 927, parágrafo único do Código Civil, nos termos exigidos no artigo 896 da CLT, dar-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI N° 13.015/2014. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT ATENDIDOS. ATIVIDADE DE RISCO. AJUDANTE DE MOTORISTA DE CAMINHÃO. ACIDENTE EM RODOVIA. MORTE DO AJUDANTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPREGADORA. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Verifica-se que a norma constitucional abraça a responsabilidade subjetiva, obrigação de o empregador indenizar o dano que causar mediante comprovação de dolo ou culpa, e o Código Civil, de forma excepcional, nos casos de atividade de risco ou quando houver expressa previsão legal, prevê a responsabilidade objetiva do autor do dano, situação em que não se faz necessária tal comprovação. A norma constitucional trata de garantia mínima do trabalhador e não exclui a regra do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, o qual, por sua vez, atribui uma responsabilidade civil mais ampla ao empregador, perfeitamente aplicável de forma supletiva no Direito do Trabalho, haja vista o princípio da norma mais favorável, somado ao fato de o Direito Laboral primar pela proteção do trabalhador e pela segurança do trabalho, com a finalidade de assegurar a dignidade e a integridade física e psíquica do empregado em seu ambiente laboral. Do quadro fático delineado no acórdão regional extrai-se que o de cujus era ajudante de motorista de caminhão. Em uma viagem, houve um acidente com o caminhão, ocasionando a morte do obreiro. É certo que o de cujus, no desempenho da função.

O valor do dano causado ao empregado ou sua família, deve ser arbitrado pelo julgador, baseado em vários elementos, como a dor sofrida pela perda do ente querido, a gravidade do fato causador do dano, o grau de culpa do lesante, dessa forma o julgador deverá recorrer as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece, referidas no art. 375, CPC.

A viúva como já informado anteriormente, é pessoa humilde, que está desempregada, pois era apenas dona de casa, e suas duas filhas



ainda menores, dependiam do pai, que agora faleceu e da mãe, que sozinha não tem condições de arcar com seu sustento.

Muito pelo contrário, a Reclamada sob nome fantasia, XK Veículos, consiste em uma loja de veículos, de médio porte, conhecida na cidade.

Assim sendo Excelênci, é de fácil presunção, que a Reclamada tem plenas condições de suportar a indenização por danos morais.

3.DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, Requer a Vossa Excelênci:

- a) Seja a reclamada notificada a comparecer à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT e Enunciado 74, do TST), oportunidade em que a mesma deverá, consoante a notificação ora pedida, efetuar na primeira ocasião o pagamento das verbas incontestáveis de natureza salarial sob pena pagá-las em dobro (art. 467, da CLT), bem como, apresentar toda a documentação relativa ao registro funcional da Reclamante (cartões ponto, recibos de salário, guias de recolhimento, etc.) prosseguindo-se nos ulteriores atos do processo até final sentença que consagre a procedência da presente reclamação, condenando-se a reclamada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora e correção monetária, bem como, custas judiciais e demais cominações legais;
- b) A título de verbas rescisórias a que faz jus, deverá a RECLAMADA ser obrigada:
 - b.1) saldo de salários = 21 dias do mês de agosto/2016 no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);
 - b.2) 13º salário. = 8/12 avos.....no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
 - b.3) Férias proporcionais = 8/12 avos relativas ao período de 2015/2016.....800,00 (oitocentos reais);



- b.4) 1/3 de Férias proporcionais = 3/12 avos relativas ao período de 2015/2016.....300,00 (trezentos reais);
- b.5) horas extras, com adicional de 50% (sessenta por cento), conforme o art. 71, § 4º, da CLT no valor de R\$ 3.718,88 (Três mil setecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos);
- b.6) multa do art. 477, § 8º, da CLT..... no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais);
- b.8) fornecer guia p/ levantamento do FGTS, sob pena de pagar a indenização correspondente indenização de 40% sobre o FGTS.....R\$ 1.584,00 (Hum mil quinhentos e oitenta e quatro reais).
- c) Pleiteia, também, seja a reclamada compelida a retificar a data de admissão da reclamante em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) No que tange aos danos oriundos do acidente de trabalho, sejam, ao final, julgadas procedentes as pretensões contidas nesta exordial para condenar-se a Reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no importe de 40 (quarenta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais);
- e) Seja oficiado à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para que referidas entidades tomem as providências necessárias à retificação das anotações feitas na Carteira de Trabalho e Previdência Social da reclamante, bem como ao levantamento das diferenças de contribuições previdenciárias e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Leis Federal nº 1.060/50, por ser carente, estar desempregada e não possuir condições financeiras, assim como, bens para arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio;



- g) Protesta, a reclamante, por todos os meios de prova em direito admitidos, com ênfase no depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, juntada de documentos, inspeção judicial e outras que se façam necessárias, incluída a prova pericial.

Dá a presente causa o valor de R\$ 44.442,88 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarente e dois reais e oitenta e oito centavos)

Nestes Termos

Pede Deferimento

São Luís, 26 de Outubro de 2016

Livia Azevedo Veras Dias
OAB/MA 16.414



Acesso Cliente

CENTAURON
Seguros para viver
CENTAURON & OHIO NATIONAL COMPANY

HOME

02/09/2016 Pré-Cadastro - Aviso Seg. Líder (ASL)

05/10/2016 Processo Regulado - Aguardando Liquidação (Seg. Líder) Enviado para o convênio, guia remessa 049335/2016

26/10/2016 Processo liberado o pagamento Data crédito: 27/10/2016 - R\$ 1.350,00 >> MARCONDES PALMEIRA GOMES DOC - Banco: 104 Ag: 03209- CC: 00000005389-5

26/10/2016 Processo liberado o pagamento Data crédito: 27/10/2016 - R\$ 1.350,00 >> LUANA LARISSA PALMEIRA DA SILV DOC - Banco: 104 Ag: 02391- CC: 000000074639-5

26/10/2016 Processo liberado o pagamento Data crédito: 27/10/2016 - R\$ 1.350,00 >> NATALIANA PALMEIRA DA SILVA DOC - Banco: 104 Ag: 01557- CC: 000000049281-0

26/10/2016 Processo liberado o pagamento Data crédito: 27/10/2016 - R\$ 1.350,00 >> MARCOS PALMEIRA GOMES Crédito - Banco: 237 Ag: 00120-1 CC: 0000000524134-0

26/10/2016 Processo liberado o pagamento Data crédito: 27/10/2016 - R\$ 1.350,00 >> ANA CLEIA SILVA DE JESUS Crédito - Banco: 341 Ag: 07137- CP: 000000014140-9

14/12/2017 Documentação complementar recebida

14/12/2017 Processo Reaberto - Aguardando Liquidação (Seg. Líder) Retorno para o convênio, guia remessa 033877/2017

Documentation necessária

Windows taskbar: File, Start, Control Panel, Mail, Photos, File Explorer, Google Chrome, Task View, Taskbar settings, Power, Date and Time (16:25, PTB2, 03/10/2018).



**Juízo de Direito - Cartório do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca
Rua Samaritana, 190, Ed. Juiz Manoel Fabrício Coelho, Santa Edwiges - CEP
57310-245, Fone: 3482-1650, Arapiraca-AL - E-mail: jecc1arapiraca@tjal.jus.br**

Autos nº: 0706121-31.2019.8.02.0058

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: Ana Cleia Silva de Jesus e outros

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XLIV, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 06 de novembro de 2019, às 8 horas e 20 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Arapiraca, 09 de agosto de 2019

**José Messias Correia Silva
Chefe de Secretaria**



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Cartório do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca
Rua Samaritana, 190, Ed. Juiz Manoel Fabrício Coelho, Santa Edwiges - CEP 57310-245, Fone: 3482-1650, Arapiraca-AL - E-mail:
jecc1arapiraca@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: **0706121-31.2019.8.02.0058**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**
 Requerente: **Ana Cleia Silva de Jesus e outros**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.**
 Data da Audiência: **06/11/2019 às 08:20h - Sala Sala de Audiência 02**

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Rua do Sol, 57, Centro
 Maceió-AL
 CEP 57020-970

Observação: A Senha de acesso ao processo encontra-se na parte inferior, junto a assinatura.

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, bem como **INTIMADA(O)** a comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** acima mencionada, munido de documento de identidade, nos termos do art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

ADVERTÊNCIAS: Na ocasião, poderá apresentar defesa e/ou pedido contraposto de forma oral ou escrita (por **mídia eletrônica**), trazer provas e até três testemunhas (cuja intimação, em caráter excepcional, poderá requerer até cinco dias antes da audiência), se quiser. Deixando de comparecer à audiência, Vossa Senhoria será considerado **REVEL**, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, sendo proferido julgamento de imediato, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **PARA PESSOA JURÍDICA:** fica advertida(o) de que deverá comparecer, por seu representante legal, com prova de representação e poderá estar acompanhada(o) de advogado(a). O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatícios (§ 4º do art. 9º da Lei nº 9.099/1995). EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, PODERÁ HAVER INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA QUANDO DA INSTRUÇÃO. As mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995).

Arapiraca, 09 de agosto de 2019. Sebastiana Maria Lima - Analista Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0040/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joyce Nayara Pereira Almeida (OAB 14653/AL)	D.J
Quitéria de Souza Santos (OAB 8856/AL)	D.J

Teor do ato: "Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XLIV, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 06 de novembro de 2019, às 8 horas e 20 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma."

Arapiraca, 9 de agosto de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 14/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Joyce Nayara Pereira Almeida (OAB 14653/AL)	5	20/08/2019
Quitéria de Souza Santos (OAB 8856/AL)	5	20/08/2019

Teor do ato: "Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XLIV, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 06 de novembro de 2019, às 8 horas e 20 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma."

Arapiraca, 12 de agosto de 2019.



Digital

14/08/2019
LOTE: 2172

fls. 38

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua do Sol, 57, -, Centro

Maceió, AL

57020-970

AR061890844VU



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a ____ / ____ / ____ ____ : ____ h2^a ____ / ____ / ____ ____ : ____ h3^a ____ / ____ / ____ ____ : ____ hATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input checked="" type="checkbox"/> 8 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

BV

802726-71



AO JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

PROCESSO Nº 0706121-31.2019.8.02.0058

ANA CLEIA SILVA DE JESUS e OUTROS, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora abaixo firmada, Bela. QUITÉRIA DE SOUZA SANTOS, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o nº. 8.856, com endereço profissional no rodapé desta, legalmente constituída mediante instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Tendo em vista a tentativa de citação da empresa **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, ter restado infrutífera, realizou-se diligencias e verificou-se que o endereço no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal, é este:

Rua da Assembleia, 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, sede da Requerida.

Dante do exposto requer a Vossa Excelência a citação da Requerida no endereço supra informado, visando a celeridade processual.

Nesses termos,
pede deferimento.

QSS

Quitéria de Souza Santos OAB/AL 8.856

Arapiraca/AL, 03 de outubro de 2019.

Quitéria de Souza Santos
OAB/AL 8.856

Joyce Nayara Pereira Almeida
OAB/AL 14.653



**Juízo de Direito - Cartório do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca
Rua Samaritana, 190, Ed. Juiz Manoel Fabrício Coelho, Santa Edwiges - CEP
57310-245, Fone: 3482-1650, Arapiraca-AL - E-mail: jecc1arapiraca@tjal.jus.br**

Autos nº: 0706121-31.2019.8.02.0058

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: Ana Cleia Silva de Jesus e outros

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XLIV, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 06 de novembro de 2019, às 8 horas e 20 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Arapiraca, 08 de outubro de 2019

**José Messias Correia Silva
Chefe de Secretaria**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0084/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joyce Nayara Pereira Almeida (OAB 14653/AL)	D.J
Quitéria de Souza Santos (OAB 8856/AL)	D.J

Teor do ato: "Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XLIV, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 06 de novembro de 2019, às 8 horas e 20 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma."

Arapiraca, 8 de outubro de 2019.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Cartório do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca
Rua Samaritana, 190, Ed. Juiz Manoel Fabrício Coelho, Santa Edwiges - CEP 57310-245, Fone: 3482-1650, Arapiraca-AL - E-mail:
jecc1arapiraca@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: **0706121-31.2019.8.02.0058**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**
 Requerente: **Ana Cleia Silva de Jesus e outros**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.**
 Data da Audiência: **06/11/2019 às 08:20h - Sala Sala de Audiência 02**

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Rua da Assembleia, 100, Andar 26º, Centro
 Rio de Janeiro-RJ
 CEP 20011-904

Observação: A Senha de acesso ao processo encontra-se na parte inferior, junto a assinatura.

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, bem como **INTIMADA(O)** a comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** acima mencionada, munido de documento de identidade, nos termos do art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

ADVERTÊNCIAS: Na ocasião, poderá apresentar defesa e/ou pedido contraposto de forma oral ou escrita (por **mídia eletrônica**), trazer provas e até três testemunhas (cuja intimação, em caráter excepcional, poderá requerer até cinco dias antes da audiência), se quiser. Deixando de comparecer à audiência, Vossa Senhoria será considerado **REVEL**, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, sendo proferido julgamento de imediato, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **PARA PESSOA JURÍDICA:** fica advertida(o) de que deverá comparecer, por seu representante legal, com prova de representação e poderá estar acompanhada(o) de advogado(a). O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatícios (§ 4º do art. 9º da Lei nº 9.099/1995). EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, PODERÁ HAVER INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA QUANDO DA INSTRUÇÃO. As mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995).

Arapiraca, 09 de outubro de 2019. Sebastiana Maria Lima - Analista Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0084/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 11/10/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2019 - Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Joyce Nayara Pereira Almeida (OAB 14653/AL)	5	17/10/2019
Quitéria de Souza Santos (OAB 8856/AL)	5	17/10/2019

Teor do ato: "Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XLIV, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 06 de novembro de 2019, às 8 horas e 20 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma."

Arapiraca, 9 de outubro de 2019.



Digital

 14/10/2019
 LOTE: 2422

DESTINATÁRIO

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Rua da Assembleia, 100, Andar 26º, Centro
 Rio de Janeiro, RJ
 20011-904

AR072652797VU


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

SEGURO LÍDER

16 OUT 2019

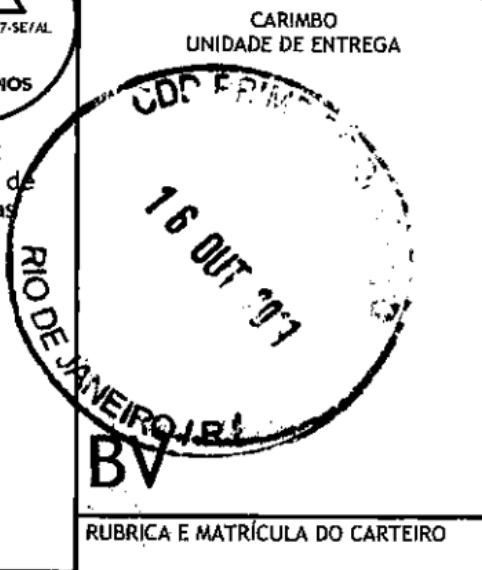
 VERONICA FELIX CONSTANT
 n.º 10.602.355-9 Detran

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h


ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

 Daniel L. Ramos
 Mat. 8.952.072-6